

Protocolo: 2026001383370

Assunto: Contrato Temporário
Processo: 25/1244-0023046-1

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no processo administrativo, e em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com o inciso IV do art. 19 da Constituição do Estado, combinado com os arts. 115 e 116 da Lei nº 16.165, de 31 de julho de 2024, **CONTRATA** em caráter temporário, pelo prazo determinado, os abaixo arrolados, classificados como ampla concorrência, para exercerem as funções no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, observada a ordem de classificação homologada pelo Edital nº 22 – Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Público Simplificado – Exceto a função de Especialista em Trânsito: Ciências Jurídicas e Sociais, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado nº 124, de 30 de junho de 2025, e retificado pelos Editais: nº 26/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado nº 129, de 7 de julho de 2025; nº 32/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado nº 216, de 4 de novembro de 2025 e nº 01/2026, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado nº 24, de 5 de fevereiro de 2026, em substituição à contratação tornada sem efeito e às dispensas, como segue:

Nome	Cargo/Função	Classificação	Vaga nº	Prazo
JULIA GRAZIELA HELFER	1 - Especialista em Trânsito: Administração	12º	340076000005	676 dias
MATHEUS SILVEIRA ESTIMA	6 - Especialista em Trânsito: Informática	8º	340076000023	671 dias
RAFAEL MARTINS	7 -Técnico em Trânsito - Administração	3º	340090000002	575 dias

Protocolo: 2026001390353

Assunto: Promoção
Processo: 26/1204-0003459-2
Nome: ISADORA LUIZ BRENNER
Identificação Funcional/Vínculo: 4753526/2
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Escrivão de Polícia
Lotação: PC - DPPA de Canoas - 2ª DPRM/DPM

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no processo administrativo, **DECLARA SEM EFEITO** o ato publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado nº 2, de 5 de janeiro de 2026, 2ª edição, na parte em que promoveu pelo critério de merecimento, da 1º classe para a 2ª classe, a servidora acima referida, em razão de exoneração anterior.

Protocolo: 2026001400664

Assunto: Torna sem efeito
Processo: 25/2600-0000786-5
Nome: EDUARDO BOFF SOARES
Cargo: Fiscal de Transporte Urbano e Metropolitano
Classificação: 26º - Ampla Concorrência
Motivo: Não comparecimento

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no processo administrativo, **TORNA SEM EFEITO** a contratação temporária do acima referido, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado nº 47, de 11 de março de 2026, realizada em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com o inciso IV do art. 19 da Constituição do Estado, combinado com os arts. 1º e 2º da Lei nº 16.361, de 9 de outubro de 2025, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEDUR, em razão do não comparecimento dentro do prazo legal para a posse.

Protocolo: 2026001383136

Assunto: Torna sem efeito
Processo: 25/1244-0023046-1
Nome: ISAQUE VELOSO DOS SANTOS
Cargo/Função: ESPECIALISTA EM TRÂNSITO - ADMINISTRAÇÃO
Classificação: 11º
Cotas: A/C

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no processo administrativo, **TORNA SEM EFEITO** a contratação temporária do acima referido, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado nº 20, de 29 de janeiro 2026, 1ª edição, realizada em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e com o

inciso IV do art. 19 da Constituição do Estado, combinado com os art. 115 e 116 da Lei nº 16.165, de 31 de julho de 2024, no Departamento Estadual de Trânsito, em razão de desistência por não comparecimento no prazo.

Resoluções

Protocolo: 2026001403402

RESOLUÇÃO Nº 72/2026

O Conselho Gestor do Programa de Concessões e Parcerias Público-Privadas do Estado do Rio Grande do Sul - CGCPPP/RS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 53.495, de 30 de março de 2017, com alterações do Decreto nº 54.499, de 10 de fevereiro de 2019 e Decreto nº 55.791, de 13 de março de 2021, em reunião realizada em 17 de março de 2026 ; e considerando o que consta nos processos administrativos nº 25/0400-9000003-5 e 26/0400-0000227-6.

RESOLVE,

Art. 1º Aprovar o Parecer Prévio UCPPP nº 03/2026, que trata do projeto de Parceria Público-Privada, na modalidade de Concessão Administrativa, para a reforma, equipagem, operação e manutenção do Centro Administrativo Fernando Ferrari (CAFF), bem como exploração da área do terreno do CAFF ;

Art. 2º . Acolher as recomendações exaradas pela Unidade Executiva do Programa de Concessões e Parcerias Público-Privadas e autorizar a abertura de Consulta Pública; e

Art. 3º Incluir, no Programa de Concessões e Parcerias Público-Privadas do Estado do Rio Grande do Sul, o projeto de Parceria Público-Privada, na modalidade de Concessão Administrativa, para a reforma, equipagem, operação e manutenção do CAFF e exploração de seu terreno.

I. Objeto do projeto de concessão e sua relevância, bem como a prioridade da respectiva execução:

O projeto tem por objeto a contratação de uma Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa, para a reforma, equipagem, operação e manutenção do Centro Administrativo Fernando Ferrari, bem como exploração da área de seu terreno.

O serviço compreenderá a entrega inicial da infraestrutura do CAFF, incluindo edificações, mobiliários previstos e sistemas inteligentes de gestão, segurança e automação. Os reinvestimentos necessários ao longo da concessão para reposição ou atualização desses ativos seguirão a matriz de riscos, permanecendo as responsabilidades do Poder Concedente quando aplicável. Além disso, os serviços finalísticos exclusivos das Secretarias usuárias permanecerão segregados da operação predial e não integrarão o escopo da concessionária.

A operação será organizada em sete subcondomínios, estruturados conforme a distribuição física e funcional do complexo. Essa divisão orientará a alocação de equipes, rotinas de manutenção e gestão operacional. Os serviços compartilhados serão centralizados no Condomínio Geral.

A relevância deste projeto decorre da necessidade de modernizar, requalificar e integrar a infraestrutura administrativa do Estado, assegurando condições adequadas de funcionamento para os órgãos públicos instalados no complexo e promovendo maior eficiência operacional, previsibilidade orçamentária e sustentabilidade ao longo do ciclo de vida dos ativos. A prioridade do empreendimento está evidenciada por sua inclusão nos instrumentos de planejamento estratégico do Estado e pela demanda recorrente por renovação e racionalização dos espaços administrativos. O projeto também se mostra relevante para sanar uma situação histórica de desatualização e fragmentação da infraestrutura pública existente, marcada por décadas de intervenções pontuais e ausência de gestão integrada dos edifícios.

II. Forma jurídica específica definida para o contrato de concessão:

Foi adotada como forma jurídica para a contratação a Concessão Administrativa, conforme disposições da Lei Federal nº 11.079/2004, observando a legislação estadual pertinente.

III. Órgãos ou entidades da Administração Estadual envolvidos e responsáveis pela implementação da concessão:

Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (SPGG); Secretaria da Reconstrução Gaúcha (SERG); Secretaria da Fazenda (SEFAZ); Procuradoria-Geral do Estado (PGE); Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (DAER); Unidade Executiva do Programa de Concessões e PPP (UCPPP); e Conselho Gestor do Programa PPP/RS (CGPPP).

IV. As metas e resultados a serem atingidos, os respectivos prazos de execução e os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados:

1. Regularizar a gestão e a operação do Complexo CAFF, assegurando conformidade jurídica, técnica e operacional dos edifícios e dos serviços prediais.

2. Resultados esperados: SPE mobilizada, projetos executivos e planos operacionais aprovados; licenças e laudos críticos (PPCI, elevadores, potabilidade etc.) obtidos/renovados; cronograma de entrega por fases validado; ocupação formalizada por Termos de Aceitação e Ocupação.

Prazos: Transição de 6 meses para mobilização, diagnósticos e planejamento; implantação faseada ao longo de 24 trimestres (6 anos), com disponibilização progressiva por Fator de Disponibilidade dos Ativos (FDISP).

3. Estabelecer incentivos contratuais para garantir nível de serviço homogêneo em todos os subcondomínios e períodos, inclusive os de menor demanda.

Resultados esperados: Padrões de atendimento equivalentes entre os 7 subcondomínios, com cobertura de postos e